



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Lei 20.138 - 3 de Março de 2020

---

Publicada no [Diário Oficial nº. 10637](#) de 3 de Março de 2020

Institui a Semana "Detox Digital Paraná" de conscientização e prevenção para desintoxicação dos efeitos do mau uso do meio ambiente digital.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1.º** Institui a Semana "Detox Digital Paraná" de conscientização e prevenção para desintoxicação dos efeitos do mau uso do meio ambiente digital, a ser realizada anualmente na semana completa, de segunda-feira a domingo, que integra o dia 10 de outubro, "Dia Mundial da Saúde Mental".

**Parágrafo único.** A semana de que trata o caput deste artigo passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná.

**Art. 2.º** A Semana "Detox Digital Paraná" de conscientização e prevenção para desintoxicação dos efeitos do mau uso do meio ambiente digital, tem os seguintes objetivos:

**I** - disseminar a conscientização para a boa utilização do meio ambiente digital com prevenção contra os malefícios da utilização indevida de hardwares e softwares, defendendo de todos, em especial das crianças, adolescentes e idosos e demais parcelas vulneráveis à dependência tecnológica;

**II** - promover palestras, seminários, campanhas, mobilizações e outras atividades que permitam estimular a sensibilização da população acerca da importância de medidas preventivas para a consecução dos objetivos desta Lei;

**III** - contribuir para melhoria dos indicadores relativos à ocorrência de violência associada ao mau uso de redes sociais e do meio ambiente digital, colaborando para o aumento da saúde mental das pessoas, em especial das crianças, adolescentes, idosos e demais parcelas vulneráveis à dependência tecnológica;

**IV** - gestionar junto aos governos federal, estadual, municipais e demais órgãos e instituições pertinentes, para procederem auxílio aos processos pedagógicos, emocionais, cognitivos e sociais, para prevenção, dentre outras questões, de problemas de aprendizagem de alunos, absenteísmo docente, conflitos interpessoais, problemas de socialização oriundos dos maléficos efeitos das relações com o meio ambiente digital de crianças e adolescentes, observando os resultados das políticas de desintoxicação digital e de internet;

**V** - promover intercâmbio visando ampliar o nível de resolutividade das ações direcionadas à proteção das pessoas quanto aos efeitos negativos do mau uso do meio ambiente digital, por meio de integração da população, instituições públicas, privadas, organizações não governamentais e religiosas para consecução dos objetivos desta Lei;

**VI** - promover ações de desintoxicação de que trata esta Lei;



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

- a) estimulando o contato de crianças com a natureza e com animais de estimação;
- b) incentivando atividades culturais, como música e artes plásticas, dentre outras afins;
- c) para manutenção e o desenvolvimento pleno da linguagem escrita e falada com leitura e produção textual e oral;
- e) incentivando práticas restaurativas que ensinem, desde a tenra idade, questões inerentes à mediação de conflitos nas relações humanas.
- d) estimulando atividades pedagógicas com materiais concretos que apurem a visão espacial;

**§ 2º** violência financeira institucional, entendida como a contratação de empréstimos oferecidos por agentes financeiros, sem consentimento ou sem pleno conhecimento dos idosos quanto às regras e consequências dos contratos.

**Art. 3.º** O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com entidades sem fins lucrativos em apoio às ações promovidas pelos eventos de que trata esta Lei.

**Art. 4.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 03 de março de 2020

*Carlos Massa Ratinho Junior*  
*Governador do Estado*

*Ney Leprevost Neto*  
*Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho*

*Guto Silva*  
*Chefe da Casa Civil*

*Cobra Repórter*  
*Deputado Estadual*